

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 2011

Dispõe sobre a realização de plebiscito acerca do estabelecimento de dez por cento do Produto Interno Bruto Nacional para aplicação de recursos públicos em educação.

Autor: Deputado IVAN VALENTE e outros

Relator: Deputado SÉRGIO VIDIGAL

I – RELATÓRIO

O projeto de Decreto Legislativo em análise, que tem como primeiro signatário o nobre Deputado Ivan Valente, visa dispor sobre a realização de plebiscito acerca do estabelecimento do percentual de dez por cento do Produto Interno Bruto-PIB para aplicação de recursos públicos em educação.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24, I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sujeita à apreciação do Plenário.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Trata-se de questão de grande relevância para o financiamento da Educação e, portanto, para a sustentabilidade das políticas públicas educacionais, tanto assim, que após amplo debate, foi contemplada no Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 13.005/14.

A Meta 20 do PNE prevê:

“Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5o (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio”.

Segundo o INEP, o investimento direto em relação ao PIB correspondeu, em 2013, a 5,6 % do PIB.

O art. 5º, § 3º da Lei nº 13.005/14 prevê que a meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PNE (junho de 2018) e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

Este prazo permitirá analisar o crescimento do PIB no período, assim como a ampliação do investimento por aluno e , a partir destes dados, eventualmente proceder a ajustes.

Em 2019, deverá se verificar o cumprimento do prazo intermediário: o alcance de, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto - PIB do país.

Para que as metas sejam atingidas é importante que esta Comissão de Educação, assim como as frentes parlamentares, neste ano de 2015, estejam atentas para o debate em torno do Plano Plurianual a vigorar de 2016 a 2019. Embora o Congresso esteja comprometido, por meio das lideranças de todos os partidos, com medidas de ajuste neste ano de 2015 e no próximo, nada justificaria que preocupações, ainda que legítimas, de curto

prazo, comprometessem os instrumentos de médio prazo (PPA) e longo prazo(PNE).

Assim, a proposta faz jus ao comprometimento e combatividade dos nobres autores, a quem rendemos nossas homenagens.

Entretanto, a proposta era datada: com a aprovação do PNE, perdeu o objeto.

Diante do exposto, e somente pela perda do objeto, voto pela rejeição ao Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 2011, destacando a meritória intenção dos nobres autores.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2015.

Deputado SÉRGIO VIDIGAL

Relator